



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0386/2024.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº: **0903944-74.2023.8.19.0001.**

Autora:

Informa-se que foi emitido **Parecer Técnico nº 2055/2023** (Num. 76894778 - Págs. 1-4) em 11 de setembro de 2023 referente ao pleito **Pancreatina nas concentrações de 10.000 UI e 25.000UI (Creon®)**.

Trata-se de Autora, 64 anos, em pós-operatório tardio de bariátrica por Sleeve (2020) evoluindo com dor abdominal intensa e diarreia, com diagnóstico de **insuficiência pancreática exócrina**, iniciado tratamento com Pancreatina (Creon®) com melhora parcial dos sintomas. Consta prescrição do medicamento Pancreatina 25.000UI (Creon®) na posologia de 2 cápsulas durante almoço e jantar e Pancreatina 10.000UI (Creon®) na posologia de 01 cápsula durante café da manhã, lanche e ceia.

Na conclusão do parecer supramencionado este núcleo informou:

- ✓ O medicamento Pancreatina nas concentrações de 10.000UI e 25.000UI (Creon®) está indicado para o tratamento da Autora que apresenta insuficiência exócrina do pâncreas.
- ✓ Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que a Pancreatina nas doses de 10.000UI e 25.000UI é fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão definidos no *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Insuficiência Pancreática Exócrina*, atendendo, também, ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF.
- ✓ Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que a Autora **não está cadastrada** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento Pancreatina.
- ✓ Faz-se necessária a análise por parte da médica assistente se a Autora perfaz os critérios de inclusão do PCDT da Insuficiência Pancreática Exócrina para receber o medicamento Pancreatina por via administrativa.
- ✓ Perfazendo os critérios descritos no PCDT para o manejo da Insuficiência Pancreática Exócrina, para ter acesso ao medicamento Pancreatina a Autora ou representante legal deverá efetuar cadastro no CEAF, através do comparecimento à RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais situada na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando as seguintes documentações: Documentos Pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

Cabe informar que após a emissão do parecer supracitado não foi acostado novo documento médico aos autos.

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica
CRM-RJ 52.47712-8
Mat. 286.098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02